



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 28 DE MAIO DE 2026

Recomenda às Varas do Trabalho o arquivamento definitivo de processos nas hipóteses em que remanescerem apenas condenações a obrigações de fazer ou não fazer, ou de caráter continuado, exceto em relação às ações propostas pelo Ministério Público do Trabalho, e nos casos em que houver o reconhecimento de valores devidos por beneficiários da justiça gratuita, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, segundo o qual, transitada em julgado a sentença de conhecimento ou homologado acordo que ponha fim à lide, o processo deverá ser movimentado à fase seguinte, independentemente de requerimento da parte;

Considerando que, a partir da versão 3.0.2 do extrator do sistema e-Gestão, foi criada a fase “cumprimento de sentença”, abarcando as subfases de liquidação e execução;

Considerando que as disposições contidas no § 4º do artigo 791 da CLT poderiam ensejar a movimentação do processo para a fase “cumprimento de sentença”, assim como nos casos em que remanescerem apenas condenações a obrigações de fazer ou não fazer, ou de caráter



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

continuado, com impactos negativos na contagem do tempo médio de duração do processo nessa fase;

Considerando a necessidade de alinhamento do procedimento de coleta estatística com aquele já definido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

Considerando a decisão proferida pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho que, nos autos do processo Pedido de Providências n. 0000181-09.2025.2.00.0500, determinou a revisão da Recomendação nº 3/GCGJT, de 24 de setembro de 20024, para excluir do rol de hipóteses de arquivamento definitivo as condenações consistentes em obrigações de fazer, não fazer ou de caráter continuado, oriundas de ações propostas pelo Ministério Público do Trabalho,

RECOMENDA

Art. 1º Nos casos em que houver o reconhecimento de valores devidos por beneficiário da justiça gratuita, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como nas hipóteses em que remanescerem apenas condenações a obrigações de fazer ou não fazer, ou de caráter continuado, a Vara do Trabalho deverá promover o arquivamento definitivo do processo, observado o seguinte:

§ 1º Havendo demonstração, pelo credor de honorários advocatícios, da inexistência de insuficiência de recursos que ensejou a concessão de gratuidade, na forma do § 4º do artigo 791 da CLT, poderá ser promovida a execução da verba honorária por meio de ação de cumprimento de sentença – “classe 156”.

§ 2º Nas hipóteses em que remanescer apenas condenação a obrigação de fazer ou não fazer, ou de caráter continuado, a Vara do Trabalho deverá movimentar o processo para a fase seguinte, nos termos do art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, na qual deverá permanecer até que o magistrado condutor do processo entenda estar



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

satisfeito o comando judicial, de forma a autorizar o seu arquivamento definitivo.

§ 3º Na hipótese de necessidade de prática de novos atos executórios no cumprimento de sentença de que trata o parágrafo anterior, por fato posterior ao seu arquivamento, deverá ser ajuizado novo cumprimento de sentença – “classe 156”, a ser distribuído ao mesmo Juízo, no qual será executado o título executivo descumprido.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo não se aplica às Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho que contenham obrigações de fazer, não fazer ou de entregar coisa, de caráter continuado.

Art. 2º Fica revogada a Recomendação nº 3/GCGJT, de 24 de setembro de 2024.

Publique-se.

Dê-se ciência aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho.

**Luiz Philippe
Vieira de Mello
Filho:33923**

Assinado de forma digital
por Luiz Philippe Vieira de
Mello Filho:33923
Dados: 2026.05.29
19:37:12 -03'00'

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do TST e do CSJT
no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
(ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP N.º 30, DE 08/05/2026)